

## Termo de Compromisso

**Instituição participante:** AMW Asset Management Ltda. (“Instituição”)

**Código:** Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros<sup>1</sup>

**Data da assinatura:** 17/06/2026

Após ações de supervisão, foi aberto o PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº **AGRT010/2025** (“PAI”)<sup>2</sup> para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de AGRT.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO**<sup>3</sup>. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de fundos de investimento financeiro (“FIF”). Indícios de: (I) ausência de conduta adequada e diligente no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros ao (a) incorrer em sucessivos desenquadramentos nas carteiras dos fundos avaliados, com atuação intempestiva para reenquadrá-las e (b) não adotar procedimentos para mitigação e verificação de eventuais desenquadramentos mesmo após diversos questionamentos realizados pela Supervisão de Mercados sobre o tema; e (II) estrutura, processos e controles internos inadequados e/ou insuficientes às responsabilidades da Instituição no âmbito do enquadramento dos fundos sob gestão, especialmente devido à (a) ausência de análise prévia de enquadramento dos investimentos e (b) falhas no monitoramento periódico de enquadramento das carteiras dos fundos avaliados.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

---

<sup>1</sup> Vigente entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024 (“Código de AGRT”).

<sup>2</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

<sup>3</sup> PAI aberto no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.



Compromissos assumidos<sup>4</sup>:

- (i) Apresentar evidências relativas ao processo de revisão e adaptação integral dos fundos sob gestão aos requisitos estabelecidos pela Resolução CVM n.º 175/2022, conduzido por escritório de advocacia especializado contratado para esse fim, sendo certo que a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA documentação comprobatória da execução das referidas atividades, com base em amostra previamente definida;
- (ii) Estender à atividade de gestão de carteiras administradas as funcionalidades de cálculo de risco, consolidação de posições e geração automatizada de relatórios gerenciais atualmente disponibilizadas pela ferramenta terceirizada contratada. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, pelo prazo de 3 (três) meses, evidências da adoção e efetiva utilização de tais controles na atividade de gestão de carteiras administradas, com base em amostra previamente definida;
- (iii) Estender à atividade de gestão de carteiras administradas o aprimoramento do processo de monitoramento periódico de enquadramento realizado para gestão de fundos, de acordo com os limites de investimento definidos na política de investimento que consta no contrato de carteira administrada, assegurando a identificação tempestiva de eventuais desenquadramentos, com adoção de medidas que mitiguem a intempestividade no tratamento de tais situações e com envio imediato de alertas às áreas de risco e compliance e gestão de recursos. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, pelo prazo de 3 (três) meses, evidências da adoção e efetiva utilização de tais controles na atividade de gestão de recursos de fundos de investimento e carteiras administradas, com base em amostra previamente definida.
- (iv) Estender à atividade de gestão de carteiras administradas o novo processo de análise prévia de enquadramento implementado para gestão de fundos de investimento por meio da ferramenta terceirizada contratada, contemplando a parametrização integral das regras aplicáveis e a geração automática de alertas de desenquadramento destinados às áreas de controles internos, risco e compliance, para fins de acompanhamento, bem como à área de gestão de recursos, com o objetivo de impedir a execução da operação. Após recebimento da ordem de investimento ou desinvestimento

---

<sup>4</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



pretendida, a área de controles internos, risco e compliance deverá emitir, de forma prévia, parecer de aprovação ou reprovação acerca de todos os investimentos pretendidos, condicionando-se a execução das ordens emitidas pela área de gestão de recursos ao referido parecer. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, pelo prazo de 3 (três) meses, evidências da adoção e efetiva utilização de tais controles na atividade de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, com base em amostra previamente definida.

- (v) Encaminhar a avaliação elaborada pela empresa de consultoria especializada contratada, contendo a identificação das deficiências verificadas e/ou das melhorias sugeridas no respectivo parecer, bem como o plano de ação adotado para o tratamento dos possíveis pontos identificados. O plano de ação deve conter (i) as falhas identificadas, (ii) o plano de ação definido, (iii) a área/equipe responsável por cada etapa e (iv) o prazo de conclusão de cada etapa. O plano de ação deverá ser atualizado periodicamente, conforme a evolução das medidas nele previstas, de modo a permitir o acompanhamento pela Supervisão de Mercados quanto ao tratamento dos pontos identificados;
- (vi) Implementar novo fluxo de classificação e tratamento dos alertas de desenquadramento identificados pela área de controles internos, risco e compliance, com previsão de reporte imediato à área de gestão de recursos e acompanhamento dos respectivos casos até sua conclusão pela área de controles internos, risco e compliance. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA evidências da execução do novo processo implementado;
- (vii) Promover a contratação de sistema terceirizado especializado de compliance, que contemple mecanismos de testes dos controles utilizados a serem integrados às rotinas da área de compliance e, promover os ajustes necessários em suas políticas internas, inclusive contemplando a implementação do novo processo de classificação e tratamento de alertas de desenquadramentos definido no item “vi” acima, relacionadas ao tema, de modo a detalhar a periodicidade dos testes, bem como a obrigatoriedade de geração e arquivamento das evidências correspondentes aos novos processos definidos. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA evidências da execução do novo processo implementado, dos testes realizados no período, bem como as versões atualizadas das políticas internas ajustadas;



- (viii) Promover a execução de auditoria interna com emissão de relatório que ateste, no mínimo, a existência de: (a) segregação funcional em relação aos controles próprios daqueles detidos pelos administradores fiduciários, (b) efetividade de todas as medidas preventivas e corretivas realizadas nas cláusulas anteriores, (c) existência e efetividade dos fluxos de comunicações com os administradores fiduciários; e (d) independência e autonomia do diretor responsável pela gestão de riscos para vetar operações em desacordo aos limites de exposição definidos em cada veículo de investimento. Para este item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA o relatório da auditoria realizada, contendo parecer final quanto à aderência, à efetividade e à implementação das medidas e dos sistemas já concluídos, bem como a identificação de eventuais pontos de aprimoramento nos processos de governança, risco, compliance e controles internos;
- (ix) Promover treinamento dos funcionários das equipes de gestão de recursos de terceiros, controles internos, riscos e compliance, incluindo, mas não se limitando, dos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, inclusive dos diretores estatutários responsáveis pelas respectivas atividades da Instituição, abrangendo, no mínimo: (a) as normas e procedimentos relativos à análise prévia de enquadramento de ativos à carteira dos veículos de investimento sob gestão, e monitoramento periódico de enquadramento referentes às atividades de gestão de recursos de fundos de investimento e carteiras administradas, na medida das disposições aplicáveis a cada atividade, em conformidade com os requisitos da Resolução CVM n.º 175/2022, do Código de AGRT e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atualmente em vigor, atinentes às responsabilidades dos gestores de recursos e aos novos limites de exposição para todos os tipos de veículos de investimento em que a Instituição atua como gestora, e (b) autorregulação da ANBIMA, com foco nas responsabilidades aplicáveis aos gestores de recursos de terceiros; (c) os papéis e as responsabilidades de cada uma das áreas envolvidas, inclusive no que se refere à independência, à autonomia e à autoridade necessárias às áreas de controles internos, risco e compliance no exercício de suas atribuições, considerando a estrutura de governança corporativa adotada pela Instituição; (d) utilização e operacionalização dos novos sistemas e controles internos contratados; e (e) novas políticas e manuais internos revisados sendo certo que a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA: lista de Colaboradores elegíveis ao treinamento; e o registro de sua realização, materiais utilizados, além da lista assinada de presença assinada contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos; e



- (x) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

